

Atos Oficiais

LEI Nº 6.816, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade”, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Paulo Cesar Ferreira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implantará a Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade”, com objetivo de incentivar os alunos a conhecerem a história e os símbolos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como os pontos turísticos e serviços ofertados pelo Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: O presente programa se destina aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As atividades da Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade” deverão ser desenvolvidas na data alusiva ao Aniversário da cidade, no ambiente escolar com visitas aos órgãos e espaços municipais, tais como o Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Pontos Turísticos do Município, Empresas, dentre outros.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito interino

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO

Secretária de Educação e Cultura

Processo administrativo nº 7457/2022-PM

Publicada no Órgão da Imprensa Oficial

LEI Nº 6.817, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina “Casa Toki Kumabe Nogami” a unidade de recreação livre casa do origami, localizada no interior do Parque Oriental, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Koiti Takaki)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como “**Casa Toki Kumabe Nogami**” a unidade de recreação livre Casa do Origami, localizada no interior do Parque Municipal Milton Marinho de Moraes - Parque Oriental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito interino

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDERSON GRECCO

Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

Processo administrativo nº 7460/2022-PM

Publicada no órgão da imprensa oficial.

LEI Nº 6.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o projeto Pintando o Sete nas Escolas e da outras providências. (Autoria: Vereador Valdir Nunes de Araújo)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, o projeto "Pintando o Sete nas Escolas", com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças, adolescentes e jovens, pela arte, como forma de cultura da humanidade.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido por artistas conceituados dentro do meio artístico local, com suporte operacional e de material do Executivo, e juntos levarão até as escolas curso teórico-prático de pintura, escultura, cerâmica, artesanato e similares.

Art. 3º - O projeto poderá ser desenvolvido, também, em praças e em locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com o mesmo.

Art. 4º - O projeto abordará as culturas nacional e estadual, com seus diversos estilos, entretanto, dará notória ênfase à cultura do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito interino

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO

Secretária de Educação e Cultura

Processo administrativo nº 7455/2022-PM

Publicada no órgão da imprensa oficial.

LEI Nº 6.819, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Prática de Educação Física Adaptada para Educandos com Deficiência, nas escolas municipais da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Prática de Educação Física Adaptada para Educandos com Deficiência, nas escolas municipais da Estância Turística de Ribeirão Pires, com o objetivo de fomentar a prática de educação física adaptada.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

I – buscar a inclusão de educandos com deficiência;

II - articulação da rede educacional para aprimoramento das políticas de saúde, esporte e lazer no âmbito do ambiente escolar;

III – incentivar o desenvolvimento motor e psicomotor, afetivo e cognitivo dos educandos com deficiência;

IV - comparar os dados eventualmente levantados;

V - superação das situações vivenciadas, bem como a encontrar alternativas de empoderamento e autonomia;

VI - levantamento por amostragem e o mapeamento de ocorrências de problemas para a implementação;

VII - alcançar pessoas portadoras de transtornos, sejam eles físicos ou psicológicos, que impedem que elas participem ativamente de uma aula comum da disciplina, a exemplo dos portadores de deficiências mentais, visuais, auditivas, físicas, múltiplas deficiências, etc;

VIII – promover a capacitação de professores na área da educação física adaptada;

IX – buscar convênios e parcerias com organizações sociais para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 3º - São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal:

I – reuniões descentralizadas nos bairros com os diversos atores da rede municipal de educação;

II - roda de conversa com especialistas;

III - exposição de imagens sobre educação física adaptada, demonstrando como as modalidades podem sofrer alguns tipos de adaptação permitindo que as pessoas com deficiência participem das atividades esportivas;

IV – promover a implementação de panfletagem;

V - abordagem grupal preferencialmente com educadores e educandos, nas quais, de forma dinâmica, são apresentados: o que é a educação física inclusiva, os tipos de esportes adaptados, bem como os serviços disponibilizados pela Rede Municipal;

VI – reconhecer instituições-referência (públicas ou privadas).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito interino

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 7459/2022 - PM
Publicada no órgão da imprensa oficial.

LEI Nº 6.820, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação de equipamentos semafóricos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os novos equipamentos semafóricos implantados no âmbito do Município deverão utilizar, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento.

Art. 2º- Os equipamentos semafóricos de que trata esta Lei deverão ser dotados de células fotovoltaicas para conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 3º - A utilização de energia solar para o funcionamento dos equipamentos semafóricos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para a sua instalação no âmbito do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito interino

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

Processo administrativo nº 7458-PM
Publicada no órgão da imprensa oficial.

LEI Nº 6.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Capitalista e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito interino do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Cria o programa “Jovem Capitalista” nas escolas do município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Parágrafo único- O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º- O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º - Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de Trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability;

IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de dezembro de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito interino

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura

Processo administrativo nº 7593/2022-PM
Publicada no órgão da imprensa oficial.